



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

SECRETARIA DE GOVERNO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro – Centro – Piedade – SP
CEP – 18.170-000 – Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Piedade, 16 de setembro de 2022.

Of. SEG. nº 133/2022

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 35/2022, cujo objetivo é revogar a Lei Municipal nº 4.616, de 18 de fevereiro de 2020.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores, que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Geraldo Pinto de Camargo Pinho
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Adilsom Castanho

D.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Piedade

Câmara Municipal de Piedade



PROTOCOLO GERAL 570/2022
Data: 23/08/2022 - Horário: 10:25
Legislativo - PLE nº 35/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

SECRETARIA DE GOVERNO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro – Centro – Piedade – SP
CEP – 18.170-000 – Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

MENSAGEM PROJETO DE LEI 35/2022

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 35/2022, cujo objetivo é revogar a Lei Municipal nº 4.616, de 18 de fevereiro de 2020.

A Lei que se pretende revogar alterou os artigos 35, caput e incisos IV, VI, VII e VIII e artigo 67, inciso VIII, da Lei Municipal nº 3.759, de 18 de dezembro de 2006 – Código Tributário Municipal, inserindo no artigo 35 partes de previsões do artigo 67, que versa sobre a isenção para imóveis com área construída.

Para aplicação do artigo 67, houve a inclusão de um mínimo de notas fiscais para concessão de isenção, dificultando o deferimento de isenção aos produtores que, até o momento, eram contemplados com o benefício da isenção.

Como se desprende dos estudos e manifestações carreados ao Projeto de Lei, as inovações dos artigos 35, caput e incisos IV, VI, VII e VIII e artigo 67, inciso VIII, não trouxeram benefícios aos munícipes ou a administração, apenas dificultaram a análise dos pedidos pelos servidores e a concessão aos produtores rurais.

Por todo o exposto, no intuito de sanar a incongruência enfrentada, necessária a aprovação do presente Projeto de Lei.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores, que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Prefeitura Municipal de Piedade, 16 de setembro de 2022.

Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
SECRETARIA DE GOVERNO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro – Centro – Piedade – SP
CEP – 18.170-000 – Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 35/2022

“Revoga a Lei Municipal nº 4.616, de 18 de fevereiro de 2020”

Gerado Pinto de Camargo Filho, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 4.616, de 18 de fevereiro de 2020, que alterou os artigos 35, caput e incisos IV, VI, VII e VIII e artigo 67, inciso VIII, da Lei Municipal nº 3.759, de 18 de dezembro de 2006 – Código Tributário Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piedade, 16 de setembro de 2022.

Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal